

PORTARIA Nº 28/2022 – COMEC

EMENTA: Regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 060/2019, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da COMEC (Decreto Estadual nº 698/1995), e

Considerando o disposto no art. 53, §1º da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e no art. 4º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que dispõem sobre a jornada de trabalho do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a jornada de trabalho dos servidores efetivos e comissionados da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, em conformidade com o disposto no art. 53, §1º, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e no art. 4º da Lei Estadual nº 13.666/2002.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, podendo haver flexibilização de horário entre os servidores, desde que garantido o funcionamento de cada setor.

§ 2º O servidor terá direito a um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, durante a jornada de trabalho destinado a descanso e alimentação.

§ 3º O intervalo previsto no § 2º não será computado na jornada de trabalho.

Art. 2º O registro de frequência, obrigatório a todos os servidores da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, será efetuado por meio eletrônico, mediante senha pessoal e intransferível, no Sistema Ponto Eletrônico – SPE.

§ 1º Considerando as peculiaridades das funções desempenhadas, bem como das atividades desenvolvidas, estão dispensados do registro de frequência:

I. Diretor-Presidente;

II. Chefe de Gabinete;

§ 2º Excepcionalmente, o Diretor-Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba poderá dispensar outros servidores a efetuar o registro de frequência, caso a natureza das atividades desempenhadas impossibilite o controle da jornada.

§ 3º A dispensa do registro de ponto não exime o servidor do cumprimento da carga horária obrigatória de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Para o registro de frequência previsto no art. 2º desta Portaria deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I. lançamento obrigatório pelo servidor dos horários de entrada, intervalo (saída e retorno) e saída no Sistema Ponto Eletrônico – SPE;

II. lançamento de assinaturas pelo servidor e pela chefia imediata no relatório mensal de frequência a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos (DRH/COMEC), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 1º As ausências, faltas e/ou instabilidades técnicas do SPE deverão ser devidamente informadas, justificadas e registradas na data correspondente, e sua convalidação dependerá da análise e assinatura da chefia imediata do servidor junto ao relatório mensal de frequência.

§ 2º O intervalo previsto no art. 1º, § 2º, será concedido de forma previamente escalonada, de modo que seja mantido quantitativo mínimo para manutenção das atividades.

§ 3º A não entrega do relatório mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório e, conseqüentemente, o registro de faltas.

§ 4º As ausências ocorridas por motivo de doença, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deverão ser justificadas mediante apresentação ao DRH/COMEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do retorno, de atestado médico ou declaração de comparecimento, com a ciência expressa da chefia imediata, conforme disposto no Manual de Perícia Médica, aprovado pela Resolução Estadual SEAP nº 6.105/2005.

§ 5º O servidor que apresentar atestados médicos com período superior a 03 (três) dias no mês, ininterruptos ou não, será encaminhado para avaliação médico pericial, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do atestado médico, conforme manual previsto no § 4º.

§ 6º Os demais casos de afastamentos decorrentes de licença médica observarão ao disposto no Manual de Perícia Médica, aprovado pela Resolução Estadual SEAP nº 6.105/2005.

Art. 4º As ausências de registro da frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões e viagens deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º No registro dos dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§ 2º No caso de reuniões externas, cursos ou participações em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deve ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

Art. 5º Responderá civil, penal e administrativamente, o servidor que:

- I. causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;
- II. ceder sua senha a outrem;
- III. registrar frequência de outro servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 13 de julho de 2022.

Gilson Santos
Diretor-Presidente da COMEC
Decreto Estadual n.º 60/2019

Documento: **Portaria28.2022regulamentojornadaefrequencia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 19/08/2022 16:47.

Inserido ao protocolo **19.029.579-6** por: **Ligia Damiani Riedel** em: 29/07/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
da0f7d2d58fb64f433be017050eae3f.